Apêndice 1

Regulamento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Sistemas

Documento aprovado em reunião da Câmara de Graduação de 30/04/2024, nos termos do Parecer CG 2024-198.

2024.05.14 12:17:43 -03'00'

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.367, de 6 de abril de 2022

Regulamento do Curso de Bacharelado em Engenharia de Sistemas

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1. O curso de graduação em Engenharia de Sistemas da UFMG funcionará no turno noturno.

§ 1º. O horário típico das atividades obrigatórias do curso será de segunda a sexta-feira, das 19h às 22:35h.

§ 2º. No turno noturno haverá oferta de atividades optativas suficientes para o cumprimento da exigência de carga horária optativa prevista na estrutura curricular.

§ 3º. Atividades optativas poderão ser oferecidas em outros horários, sem prejuízo aos(às) estudantes que precisem integralizar atividades optativas somente no período noturno.

§ 4º. Em alguns casos, poderão ocorrer atividades de natureza obrigatória ou optativa também aos sábados, respeitando o calendário letivo.

Art. 2. O curso de Engenharia de Sistemas da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Engenharia de Sistemas, de acordo com o Art. 6º das Normas Gerais de Graduação.

§ único. O grau indicado no *caput* do artigo confere o título de Engenheiro(a) de Sistemas.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3. A estrutura curricular do curso de graduação em Engenharia de Sistemas da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares, de forma alinhada às Normas Gerais de Graduação[1]:

I – Bacharelado, com Núcleos Específico, Avançado e Geral (BACH/ N. AVANÇADO / N. GERAL);

II – Bacharelado, com Núcleos Específico, Avançado, Complementar e Geral (BACH/ N. AVANÇADO / N. GERAL / N. COMPLEMENTAR).

§ 1º. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

§ 2º. Os Núcleos Específicos dos percursos curriculares são semelhantes e estão estruturados de forma a conter, nas atividades acadêmicas obrigatórias, todos os conteúdos previstos e exigidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Engenharia e demais normativas aplicáveis.

§ 3º. O Núcleo Complementar, presente apenas no percurso curricular descrito no inciso II, é constituído por conjuntos articulados de atividades acadêmicas optativas que propiciem ao(à) estudante a aquisição de competências em campos do conhecimento diferentes daqueles que são característicos do curso. Inclui as seguintes modalidades:

I – Formação Transversal, cujas propostas de organização curricular são estabelecidas e aprovadas pela UFMG;

II – Formação Complementar Aberta (FCA), consistindo em uma proposta de organização curricular construída pelo(a) estudante sob a orientação de um docente e condicionada à autorização do Colegiado.

[1] Art. 41 a 47 da Resolução 01/2018, de 28 de fevereiro de 2018.

§ 4º. Nos dois percursos, o Núcleo Geral é composto por atividades acadêmicas curriculares que abordam temas relacionados às Humanidades, orientando a formação intelectual, crítica e cidadã, em um sentido amplo.

§ 5º. Nos dois percursos, será opcional a realização de créditos no Núcleo Avançado, obtido por meio de atividades acadêmicas curriculares (AACs) pertencentes à pós-graduação, acessíveis ao(à) estudante desde que este cumpra os requisitos estabelecidos no Art. 4.

Art. 4. Para a realização do Núcleo Avançado, devem ser observados os seguintes critérios:

I – O(A) estudante deve ter integralizado no mínimo 60% das atividades acadêmicas curriculares obrigatórias do curso.

§ 1º. O percentual mínimo estabelecido na alínea I poderá ser desconsiderado pelo Colegiado quando houver recomendação específica de professor orientador do(a) estudante em atividade de iniciação por ele(a) desenvolvida;

§ 2º. Os(as) estudantes podem integralizar atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Avançado em diversos Programas de Pós-Graduação da UFMG, estando previamente autorizados os da Escola de Engenharia, os do ICEX e os da FACE;

§ 3º. Atividades acadêmicas do Núcleo Avançado provenientes das demais Unidades Acadêmicas da UFMG, ou de outras Instituições de Ensino Superior durante mobilidade acadêmica do(a) estudante, poderão ser também aceitas, desde que relacionadas a campos de saberes abrangidos pelo curso e justificado pelo professor orientador do(a) estudante em atividade de iniciação ou projeto por ele(a) desenvolvido;

§ 4º. É de responsabilidade do(a) estudante assegurar-se de que possui os conhecimentos prévios necessários para cursar atividades acadêmicas do Núcleo Avançado, uma vez que muitas delas podem possuir pré-requisitos.

Art. 5. De acordo com o número de vagas estabelecido pelo Colegiado ou estrutura responsável pela formação complementar, é permitido ao(à) estudante que tenha integralizado de 50% a 80% da carga horária do percurso curricular padrão requerer a mudança de seu percurso curricular.

§ 1º. Na análise de cada pedido de mudança de percurso curricular devem ser observados os seguintes critérios adicionais:

I – O(a) estudante possua tempo máximo de integralização suficiente para a integralização do novo percurso curricular;

II – Será permitido ao(à) estudante, no máximo, 2 (duas) mudanças de percurso curricular.

§ 2º. Para fins de classificação na atribuição de vagas, devem ser considerados os seguintes critérios de priorização, na seguinte ordem:

I – Aprovação em edital de seleção específico, quando aplicável;

II – Maior média aritmética de Notas Semestrais Globais (NSG);

III – Maior NSG referente ao último semestre letivo para o qual foi apurado;

IV – Menor número de reprovações.

§ 3º. No caso de o percurso escolhido prever o Núcleo Complementar, o(a) estudante deverá apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular:

a) informação sobre a Formação Transversal que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações transversais ofertadas pela Instituição; ou

b) um Plano de Estudos de FCA, quando a decisão for por cursar uma Formação Complementar Aberta, conforme modelo fornecido pelo Colegiado.

Art. 6. Caso o(a) estudante tenha interesse em elaborar uma Proposta de Formação Complementar Aberta (FCA), este(a) deverá obrigatoriamente procurar um professor orientador da área desejada e pertencente ao quadro efetivo da UFMG para que, juntos, elaborem a proposta a ser submetida ao Colegiado.

§ 1º. A proposta a ser submetida ao Colegiado deverá ser elaborada em formulário específico fornecido pelo Colegiado e possuir conexão conceitual com a linha básica de formação do curso e de atuação profissional do(a) Engenheiro(a) de Sistemas, exercendo o professor orientador um papel fundamental em sua elaboração.

§ 2º. As atividades acadêmicas que compõem a Proposta de Formação Complementar Aberta não podem pertencer ao Núcleo Específico do curso e devem permitir a integralização de no mínimo 300 (trezentas) horas em atividades de graduação, no Núcleo Complementar.

§ 3º. É possível e incentivado que o(a) estudante, quando conceber a sua Formação Complementar Aberta, explore a possibilidade de completar sua formação utilizando também o Núcleo Avançado, por meio da integralização de conteúdos na pós-graduação em uma mesma temática.

§ 4º. É recomendável indicar o máximo de atividades acadêmicas possível para a Proposta de Formação Complementar Aberta, de modo a torná-la flexível para ser cursada por outros(as) estudantes e para acomodar alterações no oferecimento de atividades acadêmicas, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação.

§ 5º. A análise do Colegiado será subsidiada por parecer emitido por professor da UFMG que esteja familiarizado com a área da Formação Complementar Aberta e que, preferencialmente, não seja o professor orientador da proposta.

§ 6º. As propostas de Formação Complementar Aberta só estarão disponíveis para utilização pelos(as) estudantes após análise e aprovação do Colegiado do Curso.

§ 7º. Toda proposta de Formação Complementar Aberta submetida deve ser referendada pela Coordenação do Colegiado.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 7. Observadas as determinações da Lei[2] que regulamenta o estágio de estudante de graduação e a Resolução[3] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata a matéria, o estágio curricular do curso de graduação em Engenharia de Sistemas deve considerar as seguintes regras adicionais para a sua realização:

I – Obedecer à Resolução[4] da Congregação da Escola de Engenharia da UFMG que dispõe sobre os critérios para a realização do estágio curricular no âmbito dos cursos de Graduação da EE/UFMG;

II – A atividade ou trabalho profissional deve estar em consonância com a área de conhecimento de Engenharia de Sistemas;

III – O(A) estudante deve ser acompanhado por um Professor Orientador da UFMG que preferencialmente atue no curso e na área específica ou afim à atividade ou trabalho profissional a ser realizado pelo(a) estudante;

IV - No local do estágio é necessário ter um profissional com formação na área específica ou afim ao curso que possa acompanhar o(a) estudante e assinar como Supervisor em seu Plano de Estágio;

[2] Lei No 11.788, de 25/09/2008.

[3] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 02/2009.

[4] Encontra-se em vigência a Resolução EE-UFMG nº 01/2018.

V - Qualquer estágio a ser realizado pelo(a) estudante (obrigatório ou não obrigatório) deve ser previamente cadastrado no SIGECO (Sistema de Gestão de Estágios da Central de Oportunidades), aprovado pela Coordenação do Colegiado e ter seu Plano de Estágio e Termo de Compromisso de Estágio assinados pelas partes envolvidas;

VI - Para a realização de estágio é imprescindível a matrícula e frequência regular do(a) estudante no curso. Assim, caso o(a) estudante realize trancamento total do semestre letivo que estiver vigente ou seja desligado da UFMG, seu vínculo de estágio deverá ser imediatamente rescindido, devendo tal fato ser registrado pelo(a) estudante no SIGECO;

VII - Atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, desenvolvidas pelo(a) estudante durante o seu vínculo com o curso e que cumpram as exigências dos incisos I ao VI poderão ser equiparadas a estágio. Neste caso, o aproveitamento de estudos ocorrerá apenas como estágio, não sendo possível o seu aproveitamento simultâneo como outra atividade acadêmica curricular.

Art. 8. Para fins de integralização de estágio obrigatório na atividade acadêmica Estágio Supervisionado em Engenharia de Sistemas, o(a) estudante deverá realizar as seguintes entregas ao Professor Coordenador da atividade acadêmica, em datas previamente por este definidas:

I – Caso o(a) estudante seja estagiário(a), Termo de Compromisso de Estágio (e Termo Aditivo, se pertinente) entre a empresa, o(a) estudante e a UFMG, devidamente assinado por todas as partes;

II – Caso o(a) estudante possua vínculo trabalhista, Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho ou documento equivalente que comprove o vínculo, juntamente com a Declaração da Empresa[5] devidamente assinada e o protocolo de registro do estágio no Sistema de Gestão de Estágios da Central de Oportunidades (SIGECO);

II – Plano de Estágio devidamente assinado pelo(a) estudante, Supervisor do campo de estágio e pelo Professor Orientador;

III – Relatório de Conclusão do Estágio[6] devidamente assinado pelo Supervisor do campo de estágio, pelo Professor Orientador e pelo(a) estudante;

IV – Declaração de horas trabalhadas, fornecida pela instituição na qual o estágio ocorreu;

V – Exposição oral de uma síntese do Relatório de Estágio, em formato de apresentação ou pôster, para o Professor Coordenador e demais colegas da atividade acadêmica.

§ 1º. A documentação mencionada nos incisos I e II é obrigatória para que seja iniciada a realização do estágio. Caso não seja apresentada até a data definida pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, levará à reprovação do(a) estudante.

§ 2º. Casos excepcionais que resultarem na falta de alguma documentação ou entrega serão tratados pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, com anuência da Coordenação do Colegiado.

Art. 9. As atividades profissionais realizadas pelo(a) estudante no decorrer do curso enquanto empregado ou servidor de empresas e instituições públicas ou privadas, ou enquanto estagiário em contrato de estágio não-obrigatório, poderão ser aproveitadas para o cumprimento do Estágio Obrigatório Supervisionado em Engenharia de Sistemas, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – As atividades sejam acompanhadas e avaliadas pelo Professor Orientador na UFMG e acompanhadas por um Supervisor no local das atividades, visando garantir seu caráter pedagógico;

[5] Conforme modelo disponível em "Documentos" do sítio da Central de Oportunidades.

[6] Conforme modelo(s) fornecido(s) pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica.

II – As atividades sejam objeto de termo de compromisso ou contrato de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista;

III – As atividades tenham sido realizadas após o(a) estudante ter integralizado a carga horária mínima do curso exigida pela Resolução[4] da Congregação da Escola de Engenharia para a realização de estágio obrigatório;

IV – A atividade ou experiência profissional esteja em consonância com a área de conhecimento de Engenharia de Sistemas.

§ 1º. Em todos os casos, o(a) estudante deverá formalizar o estágio supervisionado, sendo obrigatório o seu registro na ferramenta de controle de estágios (o SIGECO), bem como cumprir todas as atividades relacionadas ao Art. 8.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de alteração da caracterização de estágio de não-obrigatório para obrigatório, ou utilização da atividade profissional como estágio obrigatório, é necessária a apresentação de uma declaração de ciência assinada pelo Professor Orientador, pelo Supervisor e pelo Coordenador do Colegiado.

Art. 10. A atribuição de notas ao(à) estudante na atividade Estágio Supervisionado em Engenharia de Sistemas se dará da seguinte forma: 50 (cinquenta) pontos atribuídos pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, referente a entregas parciais de documentos e do Relatório de Estágio, bem como à apresentação da experiência obtida com estágio; 50 (cinquenta) pontos atribuídos pelo Professor Orientador do estágio, referente ao acompanhamento durante as atividades de estágio e qualidade técnica do Relatório de Estágio.

§ único. O lançamento de notas no Diário de Classe será realizado somente pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica.

Art. 11. Casos omissos referentes a estágio obrigatório serão tratados pelo(a) Professor Coordenador da atividade acadêmica Estágio Supervisionado mediante aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia de Sistemas.

CAPÍTULO III – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso, também denominado TCC, conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o(a) estudante do curso de graduação em Engenharia de Sistemas. A sua realização deve observar as seguintes regras:

I – Suas atividades poderão ser iniciadas após a conclusão de todas as atividades acadêmicas curriculares obrigatórias previstas até o término do 6º período do curso, ou após a integralização de 60% da carga horária total do curso, visando aproveitar o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos diversos para agregar conhecimento e material ao projeto final;

II – Deve proporcionar uma experiência representativa da atividade profissional e preferencialmente realizar a concepção e projeto de um sistema tecnológico, tendo como contribuições típicas protótipos de produtos, processos ou ferramental de apoio, colocando em prática o que foi visto no curso;

III – Deve possuir um caráter aplicado, voltado para a resolução de problemas práticos de engenharia, podendo ser desenvolvido dentro ou fora da UFMG;

IV – Deve preferencialmente considerar o tratamento de problemas reais, com os quais a sociedade ou as organizações se deparam, visando não só destacar seu caráter prático, mas também revelar a atuação típica esperada de um engenheiro.

Art. 13. O TCC deve conter todas as etapas efetivas de resolução de problemas reais, com ênfase no uso de processos e métodos da Engenharia de Sistemas, sendo ressaltada a aplicação prática de conhecimentos de engenharia, a validação e a avaliação dos resultados. O TCC deve:

§ 1º. Ser estruturado a partir de uma base teórica e conceitual sólida e uma estrutura metodológica bem fundamentada, que deverão estar explícitas na documentação entregue.

§ 2º. Contextualizar o problema, possibilitando entender o cenário que deu origem ao TCC, seus objetivos e escopo, bem como a justificativa para a sua realização.

§ 3º. Explicitar detalhes do problema a ser resolvido, incluindo os requisitos para a sua solução, bem como explorar potenciais aspectos de humanidades a ele relacionados, como questões sociais, econômicas, ambientais e culturais.

§ 4º. Explorar potenciais soluções para o problema e analisá-las, visando melhor embasar e direcionar a escolha da solução proposta.

§ 5º. Apresentar, no mínimo, a proposta técnica e o desenvolvimento do desenho (projeto) para a sua solução, seja esta solução referente a produto, processo ou ferramental de apoio.

§ 6º. Incluir a implementação da solução proposta para o problema analisado, sempre que possível.

§ 7º. Validar a solução desenvolvida bem como discutir os resultados obtidos e esperados para a solução proposta, apresentando possíveis desdobramentos futuros.

Art. 14. Como um trabalho de síntese do processo de aprendizagem desenvolvido ao longo do curso, focado em um tema específico, o TCC deve assumir o formato de uma monografia que contemple todos os itens referenciados no Art. 13.

§ 1º. A redação dissertativa do TCC deve respeitar a norma culta da língua na qual for escrito, utilizar uma argumentação lógica, coerente e coesa, bem como possuir uma introdução ao trabalho realizado, seguida do relato do seu desenvolvimento e de suas conclusões.

§ 2º. O TCC poderá ser redigido em outro idioma, desde que o(a) estudante possua domínio do idioma escolhido e haja concordância do Orientador.

§ 3º. Não é requerido ineditismo, porém demanda aprofundamento no tema escolhido, que possibilite avaliar a efetiva contribuição do(a) estudante, bem como sua capacidade de aplicar conceitos e articular competências trabalhadas ao longo do curso.

Art. 15. O TCC poderá ser desenvolvido em articulação com atividades profissionais (incluindo estágio), no ambiente de uma instituição, ou ainda no próprio ambiente acadêmico – neste caso emulando o ciclo completo de concepção e projeto de um sistema, processo ou ferramental tecnológico.

Art. 16. Com o objetivo de articular todas as dimensões de formação do(a) estudante previstas neste trabalho curricular, o TCC está dividido em 2 (duas) etapas, a serem desenvolvidas nas atividades acadêmicas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 1º. Sua integralização requer matrícula prévia em dois semestres distintos, consecutivos ou não, com aprovação na atividade acadêmica.

§ 2º. Estas atividades acadêmicas compreendem tarefas estabelecidas pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica de TCC, tais como entrega de relatórios parciais, participação em encontros e apresentação do trabalho resultante.

Art. 17. Ao longo dessas atividades acadêmicas (TCC I e II), o(a) estudante contará com duplo acompanhamento: do Professor Coordenador da atividade acadêmica e do Orientador.

§ 1º. Os Professores Coordenadores, responsáveis pela atividade acadêmica de TCC (I e II), farão acompanhamento metodológico e pedagógico, zelando pela realização do trabalho em conformidade com os objetivos fixados pelo Colegiado e com as normas para trabalhos técnico-científicos.

§ 2º. A orientação quanto ao conteúdo, desenvolvimento do trabalho e redação da documentação técnica ficará a cargo do Orientador, de livre escolha do(a) estudante.

I – Poderá ser Orientador de TCC qualquer professor da UFMG que ministre ou tenha ministrado atividades acadêmicas para o Curso de Engenharia de Sistemas, ou doutorando(a) por ele orientado, desde que tenham afinidade com a área na qual o(a) estudante está desenvolvendo o trabalho, preferencialmente com competência reconhecida no tema escolhido. Caso o(a) doutorando(a) assuma a orientação, seu professor orientador poderá atuar como Coorientador.

II – O Orientador é o responsável pela análise da pertinência da proposta e do conteúdo de TCC, considerando o disposto nos Art. 12, Art. 13 e Art. 14, bem como pelo acompanhamento do(a) estudante e avaliação do desenvolvimento do trabalho ao longo do tempo.

III – Além do Orientador, o(a) estudante poderá recorrer à coorientação de outros professores, de doutorandos da instituição e/ou de profissionais com formação de ensino superior em atuação no mercado, com a devida anuência do Orientador do trabalho.

IV – Caso o trabalho seja realizado fora da UFMG, visando garantir acordos na organização de origem quanto à divulgação de conteúdos sensíveis no TCC, à viabilidade técnica e à infraestrutura necessária para o desenvolvimento do trabalho, preferencialmente deverá ser designado um Supervisor do(a) estudante no estabelecimento onde será desenvolvido o trabalho, que poderá também assumir o papel de Coorientador.

Art. 18. Ao longo do Trabalho de Conclusão de Curso I e em data definida pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, o(a) estudante deverá elaborar e entregar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) proposta de trabalho em formulário disponibilizado pelo Colegiado, aprovada formalmente por seu futuro Orientador e, quando for o caso, preferencialmente também por seu Coorientador e/ou Supervisor, contendo, pelo menos, a descrição do problema e um cronograma de execução;

b) formalização do compromisso do Orientador em orientar o(a) estudante;

c) formalização do compromisso do Coorientador e/ou Supervisor, se existente, quanto ao acompanhamento do(a) estudante.

§ 1º. Cabe ao Professor Coordenador de TCC I analisar os documentos apresentados e verificar a pertinência da proposta de acordo com os Art. 12, Art. 13 e Art. 14 supracitados.

§ 2º. A definição do Orientador é obrigatória desde etapas iniciais do TCC I. Caso o(a) estudante não apresente a formalização do compromisso do Orientador até a data definida pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, este poderá ser reprovado na atividade acadêmica de TCC I.

§ 3º. Caso o(a) estudante não apresente todos os documentos exigidos ou sua proposta não esteja alinhada aos Art. 12, Art. 13 e Art. 14, este poderá ser reprovado na atividade acadêmica de TCC I.

Art. 19. Ao final do Trabalho de Conclusão de Curso I, o(a) estudante deverá entregar a parte inicial da monografia, conforme modelo fornecido pelo Colegiado, contendo, no mínimo, o conteúdo especificado nos §1º, §2º e §3º do Art. 13, além da metodologia a ser utilizada e do cronograma previsto para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 1º. Cabe ao Professor Coordenador da atividade acadêmica de TCC I avaliar, em um total de 50 (cinquenta) pontos, as entregas realizadas, considerando: cumprimento de prazos; itens requeridos, conforme explicitado no Art. 13; aspectos metodológicos; conformidade com objetivos fixados pelo Colegiado e com as normas para trabalhos técnico-científicos.

§ 2º. Cabe ao Orientador de TCC I analisar, principalmente, o conteúdo técnico e de humanidades gerado pelo(a) estudante e avaliar, em um total de 50 (cinquenta) pontos: domínio do tema pelo(a) estudante; entendimento, motivação e relevância do problema; delimitação do escopo e identificação dos requisitos para a solução completa proposta; adequação da revisão bibliográfica; organização do texto e qualidade da escrita técnico-científica; abordagem dos aspectos de humanidades relacionados ao tema e ao problema (sociais, econômicos, ambientais, culturais); metodologia a ser seguida e cronograma para o ciclo completo do TCC.

§ 3º. Caso a nota final do(a) estudantes seja maior que 40 (quarenta) pontos e menor que 60 (sessenta) pontos, o(a) estudante entrará na condição de exame especial e deverá efetuar as modificações substanciais no trabalho requeridas pelo Orientador e Professor Coordenador até a data limite definida. Caso a nova entrega atenda os requisitos mínimos esperados para o TCC I, poderá ser aprovado(a) com 60 (sessenta) pontos.

Art. 20. Ao longo do Trabalho de Conclusão de Curso II, o(a) estudante deverá desenvolver e, ao final, entregar, em data definida pelo Professor Coordenador da atividade acadêmica, o trabalho anteriormente proposto no TCC I, bem como a documentação correspondente, que deve ser revista e liberada por seu Orientador e, quando for o caso, por seu Supervisor, contendo todos os itens constantes no Art. 13, além de resumo e *abstrac*t, preferencialmente em um dos formatos padrão definidos pelo Colegiado do Curso, seguindo também o especificado no Art. 14.

§ Único. Caso o(a) estudante não apresente todos os documentos exigidos ou sua proposta não esteja alinhada aos Art. 12, Art. 13 e Art. 14, ele poderá ser reprovado na atividade acadêmica de TCC II.

Art. 21. Como forma de atestar a conclusão da segunda etapa (o TCC II), o(a) estudante deverá ser avaliado em sessão pública[7], por uma banca constituída pelo Orientador, Coorientador e/ou Supervisor (quando existentes), mais um membro avaliador externo à orientação, sendo necessário que pelo menos um dos membros da banca seja um professor da Escola de Engenharia da UFMG, preferencialmente que ministre atividades acadêmicas para o Curso de Engenharia de Sistemas ou que tenha afinidade com a área de aplicação do TCC. Nesta ocasião, o(a) estudante deverá demonstrar o domínio das habilidades técnico-científicas que foram necessárias para a realização do TCC.

§ 1º. A avaliação deverá considerar principalmente o domínio do tema pelo(a) estudante, a fundamentação teórica do problema, a consistência do produto resultante, a análise crítica dos resultados, a organização do texto e a qualidade da redação técnico-científica.

§ 2º. Caso o(a) estudante possua um Coorientador e/ou um Supervisor, estes também poderão fazer parte da banca, mas não será dispensada a presença de outro membro avaliador.

[7] Caso o TCC esteja protegido por termo de sigilo ou seja sensível devido à possibilidade de patentes e/ou publicações, a banca de avaliação poderá ocorrer sem a presença de público.

§ 3º. É permitido que o outro membro avaliador seja um(a) estudante de pós-graduação da UFMG em nível de mestrado ou doutorado, desde que possua afinidade com a área e/ou tema do TCC, ou profissional formado em nível superior com notório saber na área e/ou atividade desenvolvida no TCC.

§ 4º. A definição dos componentes da banca deverá ser sugerida pelo(a) Orientador juntamente com o(a) estudante e aprovada pelo Professor Coordenador de TCC II, no prazo definido por este último.

Art. 22. A sessão de avaliação mencionada no Art. 21 poderá ser presencial e/ou remota e deverá seguir as seguintes recomendações:

§ 1º. Sua duração típica será de aproximadamente 1 (uma) hora (60 minutos), estando a apresentação do(a) estudante limitada a 20 (vinte) minutos. Recomenda-se até 15 (quinze) minutos para cada membro da banca expor seus comentários.

§ 3º. O Orientador deverá conduzir com a banca avaliadora a definição do coordenador da sessão de defesa, que em seguida apresentará o(a) estudante e os membros da banca, expondo os critérios de tempo e de avaliação, bem como moderando os trabalhos.

§ 5º. A banca deverá se reunir em separado após a avaliação, ocasião em que cada avaliador deverá atribuir uma nota individual ao TCC do(a) estudante.

§ 6º. Ao final da sessão o(a) estudante deverá ser comunicado sobre a sua aprovação ou não e, opcionalmente, sobre a sua nota de avaliação pela banca.

Art. 23. A nota final do(a) estudante no TCC II será atribuída com base na composição de três avaliações, assim divididas: 30 (trinta) pontos pela avaliação da banca, calculada pela média aritmética simples da nota atribuída por seus membros; 40 (quarenta) pontos pela avaliação do Orientador; 30 (trinta) pontos pela avaliação do Professor Coordenador do TCC.

§ 1º. Para ser aprovado, o(a) estudante deverá obter nota final superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º. Caso a nota obtida na defesa seja inferior a 60% (sessenta por cento – ou seja, 18 pontos) e superior a 40% (quarenta por cento – ou seja, 12 pontos), o(a) estudante entrará na condição de exame especial e deverá efetuar as modificações substanciais no trabalho requeridas pela banca até a data definida para o exame especial. Sua monografia atualizada será reavaliada pelo Orientador, Coorientador e/ou Supervisor (se aplicável) e Professor Coordenador do TCC. Caso atenda os requisitos esperados, poderá ser aprovado(a) com 60 (sessenta) pontos.

§ 3º. Caso a nota obtida na defesa seja inferior a 40% (quarenta por cento – ou seja, 12 pontos), será atribuída ao(à) estudante, em função do trabalho desenvolvido, nota obtida pela média aritmética das notas dadas pela banca somada às notas dadas pelo Orientador e pelo Professor Coordenador, na porção que lhes cabe (40 e 30 pontos, respectivamente), devendo a nota total ser inferior a 60 (sessenta) pontos.

§ 4º. Caso não seja possível ao(à) estudante concluir o trabalho esperado no TCC II durante o semestre em que está matriculado, será atribuída ao(à) estudante, em função do trabalho desenvolvido, nota obtida pela soma das notas dadas pelo Orientador e pelo Professor Coordenador, na porção que lhes cabe (40 e 30 pontos, respectivamente), devendo a nota total ser inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 24. A banca poderá requerer modificações não substanciais no trabalho que, uma vez corrigido segundo as requisições da banca, deverá ser entregue ao Professor Coordenador em data previamente definida, que não deverá ultrapassar uma semana após a data da sessão de arguição.

Art. 25. Caso exista a necessidade de se manter o sigilo do trabalho devido a exigências contratuais ou por proteção de informações inéditas publicáveis ou patenteáveis, o(a) estudante deverá entrar em acordo com todos os responsáveis envolvidos no projeto (organização, agência financiadora e/ou coordenador responsável pelo trabalho) acerca do conteúdo a ser disponibilizado no trabalho, de maneira a não haver prejuízo em sua avaliação.

§ 1º. Independentemente das questões de sigilo, o trabalho deve ter conteúdo que demonstre claramente qual foi a atuação e contribuição do(a) estudante.

§ 2º. O(a) estudante deverá definir, junto aos responsáveis envolvidos no projeto, se for o caso, quais conteúdos sigilosos não poderão constar no texto do trabalho, mas que poderão ser apresentados à banca, em seção sem presença de público, para melhor entendimento e avaliação do trabalho.

§ 3º. O(a) estudante deverá solicitar a todos os membros da banca a assinatura do Termo de Sigilo.

§ 4º. A organização terá direito a período de sigilo do trabalho, que ficará sob guarda da EE-UFMG durante esse período, sem divulgação ou direito a consulta.

§ 5º. O(a) estudante, autor da monografia, deve encaminhar ao Colegiado de Engenharia de Sistemas, solicitação de defesa para a banca avaliadora sem presença de público, anexando os documentos que comprovem e justifiquem a solicitação de sigilo de informação, os Termos de Sigilo e documentos de sigilo assinados.

Art. 26. Caso haja mudança de tema, Orientador, Coorientador e/ou Supervisor após o início das atividades acadêmicas TCC I ou TCC II, o(a) estudante deverá entregar ao Professor Coordenador da atividade acadêmica documento contendo descrição e justificativa para a mudança, assinada tanto pelo(a) estudante quanto:

a) no caso de mudança de tema, pelo Professor Orientador;

b) no caso de mudança de Orientador, pelo Professor Orientador inicialmente escolhido, concordando com a mudança, e pelo novo Professor Orientador, aceitando a orientação;

c) no caso de mudança de Coorientador e/ou Supervisor, pelo novo Coorientador e/ou Supervisor, formalizando o seu compromisso com o acompanhamento do(a) estudante.

§ 1º. No caso de mudança de tema, deverão ser entregues também todos os documentos que deveriam ter sido desenvolvidos no âmbito do TCC (I e II) até o momento da mudança, além de cronograma para a execução do novo projeto, cujo conteúdo deverá ser compatível com o prazo previsto para a sua conclusão, ambos aprovados pelo Professor Orientador.

§ 2º. Cabe ao Professor Coordenador da atividade acadêmica TCC I ou TCC II analisar os documentos apresentados, verificar a pertinência da proposta de acordo com os Art. 12, Art. 13 e Art. 14 supracitados e deferir ou não o pedido do(a) estudante.

Art. 27. Casos omissos referentes a TCC serão tratados pelo(a) Professor Coordenador da atividade acadêmica TCC I ou TCC II mediante aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia de Sistemas.

CAPÍTULO IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS DE HUMANIDADES

Art. 28. Além das Atividades Formativas de Humanidades (AFHs) previamente indicadas no Projeto Pedagógico, a Coordenação do Colegiado do Curso possui autonomia para indicar, propor e avaliar, caso a caso, aproveitamentos requeridos por estudantes, no que diz respeito à sua

inserção em um dos subciclos definidos ("Fundamentos das Humanidades", "Comunicação, Linguagens e Narrativas", "Liderança e Relacionamento Interpessoal" e "Responsabilidade Social") bem como sua equivalência de carga horária.

§ 1º. Somente poderão ser aproveitadas as AFHs ocorridas após a data do registro inicial do(a) estudante no curso de Engenharia de Sistemas, exceto no caso de atividades acadêmicas cursadas em Instituição de Ensino Superior, integrantes de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º. A atribuição de carga horária às AFHs tomará como referência o Quadro **1** a seguir:

Atividade	**Referência de Carga Horária**
1) Cursar atividade acadêmica curricular	Carga horária da atividade acadêmica curricular
2) Realizar curso a distância (incluindo MOOC, com apresentação de relatório conciso e certificado)	Carga horária de referência indicada no certificado ou página do curso, limitado a 60 (sessenta) horas por atividade
3) Participar de minicurso ou oficina (em evento ou avulso, com apresentação de relatório conciso e certificado)	Carga horária do minicurso ou oficina, limitado a 15 (quinze) horas
4) Ler um livro, com apresentação de seminário ou escrita de resenha crítica (cerca de 4 páginas, avaliada por professor do curso)	30 (trinta) horas
5) Assistir defesa de tese ou dissertação (com apresentação de relatório conciso e rubrica de membro da banca)	5 (cinco) horas
6) Frequentar workshop ou sessão de apresentação de trabalhos em evento (com apresentação de relatório conciso e certificado)	5 (cinco) horas
7) Visitar museus, exposições ou espetáculos (com apresentação de relatório crítico-descritivo conciso e comprovação de comparecimento)	5 (cinco) horas
8) Participar de eventos ou atividades culturais (com apresentação de relatório conciso e comprovação de participação)	Máximo de 8 (oito) horas por dia de evento
9) Participar de atividades recorrentes ou missões de longa duração (com apresentação de relatório e comprovação de participação)	Máximo de 10 (dez) horas por mês de efetiva atividade
10) Organizar atividade (ao invés de participar como "público" - com apresentação de relatório conciso e comprovação de participação)	Igual número de horas que como "público", computável como "Atuação Coletiva" – ou seja, considerar ao todo o dobro de horas da duração da atividade

Quadro 1 – Atribuição de carga horária às AFHs

§ 3º. Cabe ao(à) estudante colecionar os certificados correspondentes às AFHs cursadas, a serem apresentados ao Colegiado para fins de integralização *a posteriori*.

§ 4º. A carga horária obrigatória de 300 (trezentas) horas de Atividades Formativas de Humanidades (AFHs) possui a composição apresentada no Quadro **2**:

Blocos das Atividades Formativas de Humanidades (AFHs)	CH total
1) "**Fundamentos das Humanidades**", que compõe o Núcleo Geral, podendo incluir as atividades acadêmicas curriculares predefinidas, relacionadas na estrutura curricular, além de outras atividades que trabalham conteúdos relacionados a Antropologia, Ética, Cidadania, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Direito, Filosofia, História, Relacionamento Interpessoal, Psicologia e Sociologia (a serem aproveitadas como Tópicos Especiais em Humanidades), bem como participação em eventos de Humanidades.	120 horas
2) "**Comunicação, Linguagens e Narrativas**", contida no Núcleo Específico, podendo incluir as atividades acadêmicas curriculares predefinidas, relacionadas na estrutura curricular, além de outras atividades pertinentes, entre elas: comunicação (escrita, oral e gráfica), literatura, música, cinema, teatro, artes plásticas e demais artes visuais.	60 horas
3) "**Liderança e Relacionamento Interpessoal**", contida no Núcleo Específico, que compreende atividades extraclasse visando desenvolver a capacidade de interação do(a) estudante em equipes diversas, em busca de objetivos comuns à equipe, englobando, entre outros: prática de esportes coletivos; participação em grupos de teatro, dança coletiva ou conjuntos musicais; organização de eventos diversos; geração conjunta de conteúdo de interesse da comunidade; participação em associação estudantil, órgão colegiado ou equipe de competição (tecnológica ou atlética). É integralizada a partir de atividades acadêmicas curriculares predefinidas, relacionadas na estrutura curricular.	60 horas
4) "**Responsabilidade Social**", contida no Núcleo Específico, que compreende atividades extraclasse visando complementar a formação do(a) estudante enquanto pessoa e cidadão, fomentar a troca de saberes e contribuir junto à comunidade no enfrentamento de questões relevantes da sociedade atual. Inclui internatos, assessoria a órgãos públicos, atividades de apoio à rede pública de ensino, atividades de campo junto a projetos de extensão de cunho social, entre outras atividades de extensão. Deve ser integralizada a partir de atividades acadêmicas curriculares predefinidas, relacionadas na estrutura curricular.	60 horas

Quadro 2 – Composição de carga horária das Atividades Formativas de Humanidades

§ 6º. Preferencialmente, a carga horária das AFHs deverá ser integralizada a partir de atividades complementares (oficinas, simpósios, eventos etc.), devendo ser distribuída ao longo de todo o curso e ocorrer possivelmente em horários não-convencionais (cursos de férias, oficinas de fim de semana etc.)

§ 7º. A carga horária das AFHs com registro *a posteriori* poderá ser integralizada à medida que for sendo cumprida, não necessitando manter sincronismo com a matrícula regular.

CAPÍTULO V – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES (AACCs)

Art. 29. A integralização de atividades acadêmicas curriculares complementares é opcional e regulamentada pela Resolução[8] da Congregação da Escola de Engenharia. A discriminação das atividades previstas, bem como os critérios para a obtenção de créditos e saturação por tipo de atividade está prevista no Projeto Pedagógico do Curso. É possível integralizar até 12 (doze) créditos neste tipo de atividade.

[8] Encontra-se em vigência a Resolução EE-UFMG nº 02/2019.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 30. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Sistemas terá a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – 2 (dois) docentes do Departamento de Engenharia Elétrica;

IV – 1 (um) docente do Departamento de Engenharia Eletrônica;

V – 1 (um) docente indicado pela Congregação da Escola de Engenharia;

VI – 1 (um) docente indicado pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas;

VII – 1 (um) representante discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3º) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §1º ao §5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III e IV deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os docentes previstos nos incisos V e VI deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O representante discente e o seu respectivo suplente terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º O Coordenador e o Subcoordenador devem ser docentes da Universidade, eleitos pelo Plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Em caso de vacância da Coordenação ou da Subcoordenação, os procedimentos para a provisão do cargo vago ocorrerão conforme Regimento Geral da UFMG.

§ 6º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo, com provisão de cargo conforme Regimento Geral da UFMG.

Art. 31. Observadas as disposições da Resolução[9] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do Curso de Graduação em Engenharia de Sistemas terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Coordenador do Colegiado do Curso (membro nato);

III – 6 (seis) docentes dos departamentos que colaboram de forma efetiva com o curso.

§ 1º O docente previsto no inciso I deste artigo será eleito pelo plenário, entre os seus membros, e terá mandato de 2 (dois) anos.

I – É permitida a recondução.

II – O mandato do Presidente será inferior a 2 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 2º Os docentes referidos no inciso III serão eleitos pelo plenário do Colegiado do Curso para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Escola de Engenharia.

I – Terão condição de elegibilidade todos os docentes efetivos lotados nos Departamentos de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Física, Matemática e Ciência da Computação.

[9] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 10/2018.

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante poderá convidar outros docentes a participarem de reuniões e discussões, visando atender demandas específicas, em especial o Subcoordenador do Colegiado do Curso.

§ 4º O Núcleo Docente Estruturante poderá convidar representantes discentes, indicados pela Presidência do Grêmio dos Estudantes de Engenharia de Sistemas "Prof. Oriane Magela Neto", para participar de discussões, quando necessário.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 32. A matrícula do(a) estudante deverá observar o número mínimo de 12 (doze) e máximo de 28 (vinte e oito) créditos por período letivo, em todos os percursos curriculares.

§ único. Quando a matrícula do(a) estudante incluir a atividade acadêmica Estágio Supervisionado em Engenharia de Sistemas, o número máximo de créditos será de 32 (trinta e dois).

Art. 33. Observadas as disposições da Resolução[10] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os(as) estudantes do curso de graduação em Engenharia de Sistemas:

I – Caso haja conflito de horários, devem ser priorizadas as atividades acadêmicas dos períodos de menor ordem;

II – Caso o(a) estudante tenha dificuldades para atingir o limite mínimo de créditos em atividades acadêmicas dos 3 (três) períodos de menor ordem, deverá preferencialmente incluir atividades acadêmicas optativas para complementar a carga horária mínima, em especial as atividades formativas em humanidades;

III – É de responsabilidade do(a) estudante assegurar-se de que possui os conhecimentos prévios necessários para cursar atividades acadêmicas optativas, uma vez que muitas delas podem possuir pré-requisitos em outros cursos.

IV – Eventuais matrículas em atividades acadêmicas que não pertençam ao percurso do(a) estudante e/ou que sejam de turmas destinadas a outros cursos só poderão ser incluídas nas etapas finais da matrícula, por meio de requerimento justificado específico para este fim, estando a matrícula condicionada ao aceite da justificativa pelo Colegiado e à disponibilização de vagas pelo Departamento ofertante.

Art. 34. A juízo do Colegiado e em caráter excepcional, a matrícula em atividade acadêmica com quebra de pré-requisito só poderá ser autorizada pelo Colegiado quando observados, em conjunto, todos os seguintes critérios:

I – O(A) estudante já tiver conhecimento anterior do conteúdo, considerando uma das seguintes formas:

a) O(A) estudante tiver cursado a atividade pré-requisito em semestre anterior e tiver obtido nota superior ou igual a 50 (cinquenta) e frequência suficiente;

b) O(A) estudante tiver ingressado por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção ou continuidade de estudos, e houver cursado conteúdo similar à atividade pré-requisito, porém sem conseguir aproveitamento dos créditos correspondentes.

II – O requerimento de matrícula incluir a atividade pré-requisito;

III – O requerimento de matrícula resultar em um número máximo de 20 (vinte) créditos;

IV – O requerimento ocorrer após a primeira fase de matrícula, de modo a se manter a prioridade de matrícula para os(as) estudantes que cumprem o pré-requisito.

Art. 35. Observadas as disposições da Resolução[10] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios de priorização na alocação de vagas:

I – Previsão no plano de estudos;

II – Maior carga horária integralizada;

III – Obrigatoriedade no percurso;

IV – Maior média aritmética de Notas Semestrais Globais (NSG);

V – Maior NSG referente ao último semestre letivo para o qual foi apurado;

VI – Menor número de reprovações.

CAPÍTULO II – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa serão apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – É indispensável a apresentação de documentação comprobatória

a) para questões de saúde física, é indispensável a apresentação de atestado/ relatório/ declaração médica que descreva como a condição compromete o ritmo dos estudos, sendo pedidos de exames, receitas de medicamentos, declarações de outros profissionais de saúde e exames considerados subsídios secundários e insuficientes;

b) para questões de saúde/ sofrimento mental, é indispensável a apresentação de atestado/ relatório/ declaração emitido por profissional da saúde que atue na área de saúde mental, descrevendo como a condição de sofrimento mental compromete o ritmo de estudos, sendo pedidos de exames, receitas de medicamentos, declarações de outros profissionais de saúde e exames considerados subsídios secundários e insuficientes;

c) a critério da Coordenação do Colegiado, em situações excepcionais nas quais o(a) estudante não tenha como obter comprovação formal que corrobore a justificativa, poderá ser apresentada declaração de próprio punho (em primeira pessoa, com nome completo e número de identificação pessoal, explicando a situação, na qual deverá também declarar-se ciente de que a falsidade da informação o sujeitará às penas da lei), assinada e acompanhada de arquivo digital do documento utilizado na identificação pessoal;

II – As justificativas aceitas estão em geral relacionadas a: situações previstas em lei, condições de saúde física e mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças pessoais e/ou da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho ou motivo de força maior;

III – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, justificativas referentes a: matrícula em um número de créditos maior do que o(a) estudante está em condições de cursar; horários alternativos ao turno noturno que se tornaram inconvenientes; resultados parciais de avaliações que indicam possibilidade de reprovação;

IV – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em um número de créditos maior ou igual ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os

[10] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 01/2018.

casos de regimes acadêmicos especiais previstos no Art. 102 das Normas Gerais de Graduação;

§ 1º. Caso a justificativa apresentada para o trancamento parcial não seja aceita, o requerimento será considerado um trancamento parcial sem justificativa, estando sujeito ao limite de trancamentos parciais sem justificativa estabelecido no § 1º do Art. 97 da Normas Gerais de Graduação e ao prazo fixado no calendário escolar. Caso o(a) estudante opte, no requerimento realizado, por não aceitar o trancamento sem justificativa, o requerimento será indeferido.

§ 2º. Caso o(a) estudante solicite mais de um trancamento parcial, a análise dos trancamentos a partir dos parâmetros mencionados será realizada seguindo a ordem cronológica dos requerimentos, sendo os mais antigos analisados antes dos mais recentes.

§ 3º. Estudantes que necessitem recorrentemente de trancamento parcial com justificativa devem avaliar a possibilidade de ingressar no Regime Acadêmico Especial para Permanência, previstos nas Normas Gerais de Graduação e em Resoluções[12] específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do Curso, com base nos seguintes parâmetros:

I – É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;

a) para questões de saúde física, é indispensável a apresentação de atestado/ relatório/ declaração médica que descreva como a condição compromete a realização dos estudos naquele semestre letivo, sendo pedidos de exames, receitas de medicamentos, declarações de outros profissionais de saúde e exames considerados subsídios secundários e insuficientes;

b) para questões de saúde/ sofrimento mental, é indispensável a apresentação de atestado/ relatório/ declaração emitido por profissional da saúde que atue na área de saúde mental, descrevendo como a condição de sofrimento mental compromete a realização dos estudos naquele semestre letivo, sendo pedidos de exames, receitas de medicamentos, declarações de outros profissionais de saúde e exames considerados subsídios secundários e insuficientes;

c) a critério da Coordenação do Colegiado, em situações excepcionais nas quais o(a) estudante não tenha como obter comprovação formal que corrobore a justificativa, poderá ser apresentada declaração de próprio punho (em primeira pessoa, com nome completo e número de identificação pessoal, explicando a situação, na qual deverá também declarar-se ciente de que a falsidade da informação o sujeitará às penas da lei), assinada e acompanhada de arquivo digital do documento utilizado na identificação pessoal;

II – Serão consideradas apenas justificativas das seguintes naturezas: situações previstas em lei, saúde física ou mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho ou motivo de força maior.

§ único. Estudantes que necessitem recorrentemente de trancamento total com justificativa devem avaliar a possibilidade de ingressar no Regime Acadêmico Especial para Permanência, previsto nas Normas Gerais de Graduação e em Resoluções[11] específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

[11] Encontra-se em vigência o Ofício Circular nº 06/2019 e a Resolução CEPE no 01/2023 para Regime Acadêmico Especial.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 38. Observadas as disposições da Resolução[12] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados na própria UFMG e em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito de Mobilidade Acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I – O prazo máximo aceitável para o aproveitamento de atividades acadêmicas realizadas antes da data de ingresso do(a) estudante no curso da UFMG será de 10 (dez) anos a contar da aprovação na atividade acadêmica;

II – Solicitações cujo prazo exceda o exposto no inciso I poderão ser avaliadas pelo Colegiado mediante justificativa pertinente;

III – A análise de correspondência entre a documentação dos estudos realizados e a atividade acadêmica curricular requerida deverá considerar carga horária equivalente e 75% do conteúdo, sendo possível a junção ou o desmembramento de estudos realizados de forma a atender a uma ou mais atividades acadêmicas curriculares presentes na estrutura curricular;

IV – Não é possível o aproveitamento parcial (fracionado) de atividades acadêmicas curriculares;

IV – É possível realizar o aproveitamento da participação do(a) estudante em atividades de extensão desenvolvidas em outras Instituições de Ensino Superior anteriores ao seu ingresso na UFMG, desde que relacionadas à proposta formativa do curso;

V – É possível realizar o aproveitamento da participação do(a) estudante em atividades acadêmicas curriculares complementares desenvolvidas em outras Instituições de Ensino Superior anteriores ao seu ingresso na UFMG, desde que relacionadas à proposta formativa do curso;

VI – É possível realizar o aproveitamento de estudos desenvolvidos em outras Instituições de Ensino Superior anteriores ao ingresso do(a) estudante na UFMG para integralizar carga horária referente a Atividades Formativas em Humanidades, desde que relacionadas à proposta formativa do curso.

Art. 39. Para o(a) estudante que tiver deferida a sua solicitação de aproveitamento de estudos realizados antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para a formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Priorização da matrícula em atividades pertencentes aos períodos de menor ordem, de forma a não deixar atividades pendentes nos períodos inferiores;

II – Flexibilização da regra de matrícula em atividades pertencentes a até 3 (três) períodos com atividade acadêmica a cursar, a fim de atender matrícula em número mínimo de créditos;

III – Possibilidade de realizar matrícula em atividades acadêmicas optativas, respeitando os pré-requisitos e o limite de créditos.

Art. 40. Observadas as disposições da Resolução[13] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Sistemas, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

[12] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 06/2019.

[13] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 04/2019.

I – Atividades dos Núcleos Geral, Avançado e Complementar, sendo válidas somente para as disciplinas do Núcleo Específico;

II – Atividades acadêmicas curriculares para as quais o Departamento responsável definir que as estratégias avaliativas, características metodológicas de ensino-aprendizagem ou atividades práticas as tornem incompatíveis com a aplicação de um exame de curta duração.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 41. Observadas as disposições da Resolução[13] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para a classificação dos requerimentos de reopção para o curso de graduação em Engenharia de Sistemas, nesta ordem:

I – Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSGs);

II – Maior idade.

§ único. Para o critério de afinidade de áreas, de que trata a Resolução referida no caput, serão considerados, para efeito de classificação, como cursos afins, quaisquer cursos sediados (1ª) na Escola de Engenharia e (2ª) no Instituto de Ciências Exatas, nesta ordem de prioridade.

Art. 42. Observadas as disposições da Resolução[14] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Bacharelado em Engenharia de Sistemas:

I – Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSGs) apuradas;

II – Maior idade.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 43. Observadas as disposições da Resolução[15] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, será disponibilizada 1 (uma) vaga adicional por semestre no curso de graduação em Engenharia de Sistemas para essa modalidade de ingresso.

§ único. O processo seletivo e a forma de classificação dos candidatos seguirão o definido naquela Resolução.

Art. 44. Serão disponibilizadas 1 (uma) vaga adicional por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G. Além disso, está autorizada a disponibilização de 2 (duas) vagas adicionais por ano para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

[14] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 14/2018.

[15] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 07/2019.

CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 45. Em consonância com os critérios estabelecidos pela Congregação da Escola de Engenharia para a concessão semestral de premiação acadêmica, para a emissão dos Certificados de Medalhas de Ouro e de Prata são adotados patronos, que podem ser específicos para cada Certificado.

§ 1º. Cabe ao Colegiado do Curso definir ou alterar o patrono de cada Certificado, na ocasião em que julgar pertinente.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Câmara de Graduação, sendo revogadas as Resoluções CEPE 03/2010 (composição do Colegiado do Curso de Engenharia de Sistemas), COLENGSIS 01/2011 (critérios para redistribuição de vagas remanescentes para reopção e rematrícula), COLENGSIS 01/2013 (Atividades Formativas em Humanidades), COLENGSIS 01/2014 (Trabalho de Conclusão de Curso), COLENGSIS 01/2017 (vagas para refugiados políticos e critérios de seleção), COLENGSIS 01/2018 (Composição do NDE) e demais disposições em contrário.